ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 e-mail rh@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 680/2011

Altera os artigos, 4º e 5º da Lei Municipal nº 653/2011.

JOÃO CARLOS HICKMANN, Prefeito de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos, 4º e 5º da Lei Municipal nº 653 de 13 de janeiro de 2011, que passam a seguinte redação.

"Art. 4º Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais que desenvolverão as funções mediante as respectivas contraprestações pecuniárias:
PSF:

Cargo	*Vencimento*
01 Médico PSF sede	*10.700,00*
01 Médico PSF Interior	*12.840,00*
02 Dentistas	*3.317,00*
01 Enfermeiro Especializado	*3.317,00*
02 Técnicos em Enfermagem	*1.177,00*

(NR)

Os Profissionais do PSF receberão, além do vencimento, um adicional por Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo único – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização de regime horário de 40 horas semanais, nas contratações com jornada inferior a 40 horas semanais a remuneração será proporcional.

Art. 5º Os contratados deverão ser inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), devendo perceber gratificação natalina.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de necessária a prorrogação dos contratos, será estendido aos contratados, o direito ao pagamento de férias, acrescido de 1/3, sobre a remuneração, sendo que o prazo de vigência dos contratos, será de no máximo até o dia 31 de dezembro de 2012.

(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 27 de dezembro de 2011.

João Carlos Hickmann
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração